



NOTA TÉCNICA Nº 03/2015

Referente ao Projeto de Lei do Senado nº. 141, de 2015 do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências

A Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe, entidade nacional de representação dos juizes federais, no cumprimento de seu dever institucional de contribuir para o aprimoramento do processo legislativo brasileiro, apresenta a Vossa Excelência NOTA TÉCNICA relacionada ao Projeto de Lei do Senado nº. 141, de 2015, que tem por objetivo tipificar penalmente a violação de direitos e prerrogativas profissionais do advogado e o exercício ilegal da advocacia com consequente alteração ao Estatuto da Advocacia.

Nosso sistema penal admite a criação de normas penais “em branco”, a serem complementadas com outras regulamentações legais. Contudo, a inserção do art. 43-A na Lei n.º 8.906, de 1994, atribuindo pena de detenção de um a quatro anos à conduta que vier a violar direito ou prerrogativa do advogado, peca pela generalidade extremada, pois remete às hipóteses de violação de prerrogativas que constam do mesmo art. 7º, elenco de situações cujos limites de aplicação prática têm sido objeto de discussão na jurisprudência.

Ademais, embora a violação à prerrogativa do advogado represente um bem penalmente tutelável, a forma genérica como esta proteção é feita pelo referido Projeto de Lei, ao contrário de seus objetivos, pode criar, na prática



forense, discussões sobre os limites do presente tipo. Pior ainda, a mera interpretação de fatos feita pelo Judiciário pode trazer efeitos nocivos ao relacionamento entre os operadores da justiça e até mesmo à prestação jurisdicional. Por ser demasiadamente genérica, a aplicação do art. 43-A e a conseqüente punição do juiz poderá representar quebra de sua independência.

Nesse sentido, a presente proposição legislativa, caso aprovada, gerará uma situação paradoxal, pois, quando o advogado - a despeito de defender seu cliente - pratica um ato atentatório ao exercício da jurisdição e deixa de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais, ou cria embaraços à efetivação de provimentos judiciais, não obstante estar extrapolando os limites éticos e legítimos de sua atuação, não responderá perante o Judiciário. Como o seu único dever é prestar contas à instituição responsável pela fiscalização e exercício profissional (OAB), no máximo, sua conduta será enquadrada como uma infração disciplinar.

Por sua vez, já o magistrado, o membro do Ministério Público, o delegado de polícia e demais autoridades responsáveis pela atuação jurisdicional, que pratique qualquer conduta que possa ser incluída no tipo penal aberto proposto, responderá por crime ao qual é cominada pena privativa de liberdade. Ora, isso é inaceitável.

Se a jurisdição, assim como as prerrogativas do advogado, são instrumentos vocacionados à salvaguarda dos direitos e liberdades dos jurisdicionados, punições disformes representariam ofensa ao princípio da isonomia e ao princípio da independência do Judiciário, dogma de qualquer sistema democrático.

Com a finalidade de atender ao princípio da isonomia e a salvaguarda dos direitos e liberdades dos jurisdicionados tão almejada pelo presente Projeto de Lei, caso este Parlamento opte, na hipótese de violação a direitos e prerrogativas dos advogados, pela atribuição de pena privativa de liberdade a magistrados, membros do Ministério Público, delegados de polícia e demais autoridades, dever-se-ia criar uma previsão normativa, com penalidade



idêntica, criminalizando a conduta do advogado que violasse as prerrogativas da Magistratura, do Ministério Público, e de outras carreiras.

Assim, por tudo quanto exposto, a AJUFE manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 141/2015, por conferir tratamento privilegiado aos advogados em detrimento das autoridades judiciárias.

Era, portanto, o que cumpria ser dito no intuito de colaborar com o Congresso Nacional em matéria tão relevante.

Brasília/DF, 11 de Agosto de 2015

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente da AJUFE